



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS RECICLANDO PARA A VIDA - ACCRV, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE CATADORES, A MANUTENÇÃO, A EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DOMICILIAR, APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA E A TRIAGEM DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com Paço Municipal situado à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro do município de MUCAMBO, Estado de Ceará, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco das Chagas Parente Aguiar, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 26911998 SSP/SP, e do CPF/MF nº 143.766.808-93, em conjunto com a sua **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Monsenhor domingos, S/N, Centro de Mucambo-CE, neste ato representada pelo seu secretário Sr. Benedito de Paulo Neto, portador do RG nº 98031002553, inscrito no CPF: 808.971.853-15, doravante denominadas **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS RECICLANDO PARA A VIDA - ACCRV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.087.946/0001-51, com sede na Rua Francisco Pereira Ibiapina, S/N, Bairro Vila do Açude, município de MUCAMBO, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. PEDRO FERNANDES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2007762688-0 SSP/CE e CPF/MF nº 032.790.051-24, residente e domiciliado à Rua Betânia, nº 0, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Art. 4º da Lei Municipal nº 172, de 10 de novembro de 2022 que Institui o Projeto Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis no Município de Mucambo, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO DE MUCAMBO** e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS RECICLANDO PARA A VIDA - ACCRV** para expansão do Programa de Coleta Seletiva para todos os domicílios da zona urbana e rural e consolidação da área já implantada; apoio às atividades de coleta, triagem e processamento de materiais recicláveis da zona urbana e rural.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo o perímetro urbano e rural, de acordo com cronograma a ser definido em comum acordo pela **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA**, apoio nas atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, bem como operar a esteira de processamento, dos referidos resíduos, situada no Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

I - Admitir no quadro de sócios da **CONVENIADA**, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da esteira, coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis;

II - Admitir apenas 01 (uma) pessoa por Unidade Familiar na equipe integrante do processo de Coleta Seletiva Municipal;

III - Planejar, organizar e realizar, em parceria com o **CONVENENTE**, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

IV - Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro urbano e rural, desde que garantida a adequação do espaço físico, máquinas, equipamentos e caminhões, pela Prefeitura;

V - Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber ao **CONVENENTE**, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;

VI - Manter com o **CONVENENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

VII - Organizar e realizar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs), juntamente com o trabalho de Educação e coleta;

VIII - Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - Responsabilizar-se pelo repasse de um salário mínimo vigente a cada catador(a) associado(a) integrante do processo da coleta seletiva municipal conforme o plano de trabalho integrante neste termo;

X - Fornecer equipamentos de proteção individual - EPIs (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara, capacete) aos associados, fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem-estar e a preservação de sua saúde;

XI - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Convênio;

XII - Efetuar a prestação de contas do Convênio ao **CONVENENTE**, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, apresentando relatório de execução, visitas domiciliares, bem como a triagem e comercialização dos materiais.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

- I - Responder pela manutenção das instalações e equipamentos do Galpão de Triagem / Central Municipal de Reciclagem - CMR, garantindo seu pleno funcionamento;
- II - Fornecer veículo para transporte dos associados e dos materiais recicláveis, bem como responder pelos devidos abastecimentos e manutenções, garantindo seu pleno funcionamento;
- III - Efetuar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais do Município;
- IV - Dar continuidade, juntamente com a **CONVENIADA**, à Coleta Seletiva no Município, garantindo seu pleno funcionamento;
- V - Fornecer aos associados suporte e orientação necessários para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Coleta Seletiva do Município de MUCAMBO, inclusive, transporte;
- VI - Implantar Campanha Publicitária e Educativa Permanente sobre a Coleta Seletiva;
- VII - Implantar Coleta Seletiva nos prédios públicos;
- VIII - Disponibilizar um Coordenador Técnico para acompanhamento e planejamento das ações a serem executadas conforme o plano de trabalho integrante neste termo;
- IX - Disponibilizar até quatro agentes ambientais para realização de ações educativas e acompanhamento da coleta porta a porta, conforme a demanda do plano de trabalho integrante neste termo;
- X - Ceder acomodações à **CONVENIADA**, na medida de suas necessidades e segundo suas possibilidades, visando o recebimento e estocagem de materiais recicláveis, em apoio às atividades dos cooperados;
- XI - Instalação de esteira e adaptação do local para a triagem dos materiais recicláveis da Coleta Seletiva;
- XII - Aprimorar o sistema de mecanização de triagem do material reciclável, a partir de discussões com a **CONVENIADA** e a sua assessoria;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

XIII - Aprimorar Programas de Alimentação, no local de trabalho e Programa de Saúde do Trabalhador, inclusive com exames periódicos;

XIV - Repassar até o 10º dia do mês subsequente, o valor mensal de um salário mínimo vigente por catador associado integrante do processo da Coleta Seletiva do referido mês, mediante a prestação de contas estabelecida no Item XII Da Cláusula Terceira deste CONVÊNIO e de acordo o Plano de Trabalho integrante deste CONVÊNIO, com um limite máximo para repasse de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, ficará responsável também pela prestação de contas deste Termo, conforme o Art. 3º, da Lei Municipal nº 101, de 03 de março de 2019 e do item XXXII do Art. 2º, da Lei Municipal nº 102, de 03 de março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente CONVÊNIO ocorrerá à conta de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, oriundos principalmente do Índice de Qualidade Municipal do Meio Ambiente – IQM, sob a gestão da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constantes na Lei Orçamentária Anual e conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 101, de 03 de março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mucambo, acompanhamento e fiscalização das ações executadas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no sítio eletrônico da prefeitura



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

municipal de Mucambo, podendo ser prorrogado mediante Termo De Aditivo, por ajuste entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por inadimplência total ou parcial de quaisquer obrigações ou condições pactuadas mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com antecedência de 60 (sessenta) dias e respeitados os cursos em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos e/ou acordos específicos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer ações a eles vinculados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONVENENTE** não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **CONVENIADA**, seus associados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de MUCAMBO, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas **CONVENENTE** e **CONVENIADA** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO. MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ - 07 733 793/0001-05



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

Mucambo-CE, 02 de janeiro de 2023.

CONVENENTE

Francisco das Chagas Parente Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

Francisco das Chagas Parente Aguiar

Benedito de Paulo Neto

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Benedito de Paulo Neto

CONVENIADA

Pedro Fernandes de Castro

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS RECICLANDO PARA VIDA -
ACCRV

Pedro Fernandes de Castro

TESTEMUNHAS:

1º. *Arturo Carlos de S. Pereira* RG: CPF - 807.826.123-34

2º. _____ RG: